

Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 070/2019.

Brasília-DF, 31 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor JOÃO PAULO DOS REIS NETO

Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde (CAPESESP)

Av. Marechal Câmara, 160 - 6º e 7º Andares - Centro

CEP: 20020-080 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Solicitamos colaboração.

Senhor Presidente,

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF e a Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF, entidades nacionais sindicais, de direito privado, neste ato representadas por seu Secretário-Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, vêm, na defesa do interesse de seus associados, com suporte nos artigos 8º, III, da Constituição da República, 240, "a", da Lei 8.112/90, 3º da Lei 8.073/90 e 9º, III, da Lei 9.784/99, expor e solicitar o que se segue, conforme deliberado em reunião, com a presença de Vossa Senhoria e de representantes das demais diretorias, como objeto de debate o seguinte:

- I) Quanto a proposta de tabela do FONASEFE Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais alterando a contrapartida do governo, conforme parâmetros da resolução da ANS, ficou da GEAP fazer os cálculos de qual seria o impacto da nova tabela para seu quadro e informar à CONDSEF/FENADSEF para servir de subsídio nas discussões junto ao governo.
- II) Quanto a proposta de criação de planos de saúde voltado para atender o público mais novo, buscando sua adesão a CAPESAUDE para com isto oxigenar a operadora, foi informado que está sendo feito um projeto e as sugestões devem ser feitas diretamente para o setor.



Assim diante do acordado acima, passamos a esclarecer e solicitar o que segue:

I) DA PROPOSTA PER CAPITA DO FONASEFE

Esclarecemos que conforme discutido em reunião, apresentamos uma tabela (anexa) onde estabelece a per capita do governo nos mesmos moldes determinados pela ANS, ou seja, entre o menor valor e o maior, ser respeitado a diferença de 6 vezes, assim é fundamental que a CAPESAÚDE faça os cálculos de impacto de quanto é necessário, com base nos seus quadros de beneficiários, pois além de ser uma das maiores beneficiada detém sozinha 1/5 dos servidores e isto nos servirá de base para sabermos o custo da implantação desta Tabela, para a negociação com o governo.

Diante disto, anexamos a proposta e aguardamos os cálculos.

II) DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NOVOS PLANOS DE SAÚDE

Solicitamos que quando da definição da proposta pudéssemos tomar conhecimento, no intuito de oferecer sugestões. Estamos com muita expectativa da implantação do plano regional por

estados.

Por fim, vimos agradecer a atenção dispensada e aproveitamos para pedir atenção especial aos cálculos da tabela de per capita.

Atenciosamente,

Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF

PROPOSTA ENCAMINHADA AO GOVERNO PARA ALTERAÇÃO DA PER CAPITA

Como é de conhecimento desse Ministério, no uso das atribuições, respeitando o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa nº 5, de 11 de outubro de 2010, resolveu que os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários de que trata a Portaria Normativa SRH nº 5, de 11 de outubro de 2010 passasse a observar, a partir de 1º de janeiro de 2016, os valores *per capita* constantes na Tabela 1.

TABELA 1 - Participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do Servidor

(Portaria Normativa SRH nº 5, de 11 de outubro de 2010)

RENDA (em R\$) / IDADE	FAIXA 01	FAIXA 02	FAIXA 03	FAIXA 04	FAIXA 05	FAIXA 06	FAIXA 07	FAIXA 08	FAIXA 09	FAIXA 10
	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 ou +
até 1.499	149,52	156,57	158,69	165,04	169,97	175,61	190,03	193,05	196,06	205,63
de 1.500 a 1.999	142,47	149,52	151,64	156,57	161,51	167,15	180,76	183,63	186,50	196,06
de 2.000 a 2.499	135,42	142,47	144,49	149,42	154,46	160,10	171,49	174,21	176,94	186,50
de 2.500 a 2.999	129,78	135,42	137,53	142,47	147,41	153,05	163,77	166,37	168,97	176,94
de 3.000 a 3.999	122,71	129,78	131,89	135,42	140,00	146,00	156,04	158,52	161,00	168,97
de 4.000 a 5.499	111,43	114,25	116,38	117,07	140,35	127,66	129,78	131,84	133,90	137,09
de 5.500 a 7.499	107,20	108,61	110,73	111,43	116,38	122,02	123,60	125,56	127,52	130,71
7.500 ou mais	101,56	102,97	105,08	105,79	110,73	116,38	117,42	119,28	121,14	124,33

Fonte: MPOG (DOU 14/01/2016)

No entanto, tais participações de custeio estão se tornando cada vez mais defasadas, frente aos múltiplos planos de saúde existentes no mercado e mesmo com correções dadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Ocorre que cada vez mais, devido ao baixo valor repassado, os Servidoresnão estão conseguindo arcar financeiramente com planos de saúde. O Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais – FONSASEFE e o Fórum nacional das Carreiras Típicas de Estado – FONCACATE, representantes dos servidores públicos federais vem em nome da categoria apresentar proposta de aumento de custeio por parte da União, conforme valores por faixa etária contidos na Tabela 2. A referida Tabela foi elaborada com bases técnicas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), onde o valor da mensalidade na 10º faixa etária pode ser, no máximo, seis vezes superior ao valor da 1º faixa e onde a variação acumulada entre a 7º e a 10º faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1º e a 7º faixas.

Devido à taxa de sinistralidade ser mais elevada a partir dos 40 anos de idade, a tabela propõe um maior percentual de reajuste a partir dessa faixa para que possa representar um equilíbrio maior nopercentual decusteio por parte da União.

TABELA 2 - Participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do Servidor (NOVA PROPOSTA)

RENDA (em R\$) / IDADE	FAIXA 01 00-18	FAIXA 02 19-23	FAIXA 03 24-28	FAIXA 04 29-33	FAIXA 05 34-38	FAIXA 06 39-43	FAIXA 07 44-48	FAIXA 08 49-53	FAIXA 09 54-58	FAIXA 10 59 ou +
até 1.499	167,46	175,36	177,73	194,75	220,96	280,98	380,06	501,93	666,60	837,31
de 1.500 a 1.999	159,57	167,46	169,84	184,75	209,96	267,44	361,52	477,44	634,10	797,83
de 2.000 a 2.499	151,67	159,57	161,83	176,32	200,80	256,16	342,98	452,95	601,60	758,35
de 2.500 a 2.999	145,35	151,67	154,03	168,11	191,63	244,88	327,54	432,56	574,50	726,77
de 3.000 a 3.999	137,44	145,35	147,72	159,80	182,00	233,60	312,08	412,15	547,40	687,18
de 4.000 a 5.499	124,80	127,96	130,35	138,14	182,46	204,26	259,56	342,78	455,26	624,01
de 5.500 a 7.499	120,06	121,64	124,02	131,49	151,29	195,23	247,20	326,46	433,57	600,32
7.500 ou mais	113,75	115,33	117,69	124,83	143,95	186,21	234,84	310,13	411,88	568,74

Elaboração: Condsef

Isso posto, solicitamos a esse Ministério, que conforme determina Medida Provisória n 870/2019 absorveu o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que seja agendada o mais urgente possível reunião para que possamos esclarecer as bases da proposta hora apresentada de melhoria na contrapartida do governo no custeio da saúde suplementar do Servidor Público.

Condsef

De:

Condsef [condsef@condsef.org.br]

Enviado em:

sexta-feira, 31 de maio de 2019 18:58

Para: Cc:

'CAPESESP - Presidência'; 'luzia.sousa@capesesp.com.br' 'sergio13.ronaldo@bol.com.br'; Rogério Expedito (MG)

(expeditorogerio@gmail.com)

Assunto:

Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 070/2019 - 31/05/2019

Anexos:

of 070_capesesp_31-05-2019.pdf; of 070_capesesp_31-05-2019_anexo.doc